CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 02

Of. nº 136/2022/GPBCN

Bom Despacho, 11 de abril de 2.022

Ao Excelentíssimo Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro
35.630-034 – Bom Despacho – MG

**Assunto:** Proposta de Alteração da Lei Complementar n° 10 de 06 de agosto de 2.009 que trata da ampliação de carga horária de professores da rede municipal

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei Complementar n° 10 de 06 de agosto de 2.009, em seu artigo 59 (cinquenta e nove).

O citado artigo prevê que: "*No regime especial de trabalho, as aulas a serem atribuídas a um professor deverão corresponder, no máximo, ao dobro do limite previsto nos incisos II e III do artigo anterior, fixando-se as horas de trabalho do módulo 2 dentro das 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 176 (cento e setenta e seis) horas mensais*".

Os incisos II e III citados acima tratam de Professores da Educação Básica (PEB) II e III. Os PEB II e III trabalham no ensino fundamental anos iniciais (1° ao 5° anos) e finais (6° ao 9° anos), respectivamente.

No ano de 2.022, implantamos a extensão de carga horária para professores PEB II sustentados por este referido artigo, ampliando o tempo de permanência dos estudantes na escola para 10 horas e 10 minutos no ensino fundamental, por meio do "Projeto Integrar", projeto este de referência em tempo integral para outros municípios de nossa região.

A necessidade da alteração se faz necessária para incluirmos o PEB I (que atua na educação infantil), ampliando o horário de atendimento às famílias e aos alunos da mesma forma como é feito no ensino fundamental.

Assim, as crianças que estudam na educação infantil (0 a 6 anos de idade) terão seu horário alterado podendo, à escolha das famílias, também permanecerem na escola por 10 horas e 10 minutos.

Esta alteração na Lei Complementar n°10 contribuirá imensamente para que os pais ou os responsáveis pelas crianças da educação infantil possam trabalhar tranquilamente enquanto os filhos estão no ambiente escolar sob orientações de professores regentes e outros profissionais da educação, como é o caso dos assistentes sociais, dos psicólogos, dos pedagogos, dos professores de educação física, dos professores do "Literar", de psicomotricidade e do "Letrar".

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 03

Com estima de consideração e apreço por Vossas Excelências, encaminho o Projeto de Lei Complementar, para alteração do artigo 59 (cinquenta e nove) da Lei n° 10 de 06 de agosto de 2.009, a ser analisado pelos nobres vereadores atendendo a uma demanda das famílias bomdespachenses, solicitando aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo projeto de lei proposto são de interesse público.

BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649

Bertolino da Costa Neto
**Prefeito Municipal**